



Número: **0000742-29.2017.8.17.3090**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **01/03/2017**

Valor da causa: **R\$ 11.251.589,97**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ABF ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO LTDA (REQUERENTE)	Tiago de Farias Lins (ADVOGADO)
ROL DE CREDITORES (REQUERIDO)	HUGO VICTOR CARNEIRO NÓBREGA GUIMARÃES (ADVOGADO) WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO) REGINA CELIA NOVAES ARMINI (ADVOGADO) MARINA AMELIA COSME FELIX (ADVOGADO) TIAGO VINICIUS SOARES SILVA (ADVOGADO) TULIO BATISTA NEIVA VAZ (ADVOGADO) Renato Marcolino Bezerra (ADVOGADO) HUMBERTO SERGIO BELISARIO MOTA (ADVOGADO) JOSE MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) Guiomar Jorge Inácio Cartaxo (ADVOGADO) AUDREY VALERIA BORSANDI (ADVOGADO) JOAO MANOEL DE OLIVEIRA (ADVOGADO) PAULA RONCHI FLEISCHMANN (ADVOGADO) VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI (ADVOGADO) LEONARDO MOREIRA D ALMEIDA (ADVOGADO) ROMICEDES SILVESTRE TOME (ADVOGADO) LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO (ADVOGADO) MONICA DANTAS VAZ DE BARROS (ADVOGADO) HIURY HERIC SIQUEIRA BATISTA ARAUJO (ADVOGADO) TARCISIO DE OLIVEIRA MOURA JUNIOR (ADVOGADO)
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA (REQUERIDO)	TACIANO DOMINGUES DA SILVA (ADVOGADO)
COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO (REQUERIDO)	ANDRE BAPTISTA COUTINHO (ADVOGADO) monalisa ventura leite marques (ADVOGADO) Rafael Bezerra de Souza Barbosa (ADVOGADO)
EDILUCIA DA SILVA BARBOSA BEZERRA EIRELI - ME (REQUERIDO)	ANDREA IRIS BARBOSA DE LIMA (ADVOGADO)
POLIMIX CONCRETO LTDA (REQUERIDO)	ADILSON DE CASTRO JUNIOR (ADVOGADO)
INTER LOCACOES S/A (REQUERIDO)	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI (REQUERIDO)	AFONSO CARLOS MUNIZ MORAES (ADVOGADO)
SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA (REQUERIDO)	ALEXANDRE PASQUALI PARISE (ADVOGADO) WELSON GASPARINI JUNIOR (ADVOGADO)

SUPERMERCADO FALCO & MENEGHELLO LTDA - ME (REQUERIDO)	ALESSANDRA PEREIRA MERLIM MELO (ADVOGADO)
LUNALDO CABRAL DA SILVA (REQUERIDO)	DANILLO VIEIRA DE ANDRADE (ADVOGADO) MOACIR ALVES DE ANDRADE (ADVOGADO)
GERDAU ACOS LONGOS S.A. (REQUERIDO)	PABLO DOTTO (ADVOGADO) EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO)
EDSON FERREIRA DA PAZ (REQUERENTE)	Décio Petrônio Campos Florentino (ADVOGADO) PATRICIA CIDRIM CAMPOS (ADVOGADO)
BOREAL BRASIL TECNOLOGIA LTDA (REQUERIDO)	GUILHERME DAMASO LACERDA FRANCO (ADVOGADO) GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (ADVOGADO)
FABIOLA DE ALBUQUERQUE SILVA (REQUERIDO)	NATHALIA CARVALHO GOMES (ADVOGADO) JAQUELINE CARVALHO GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO)
FRANCISCO MACIOSNI PEREIRA (REQUERIDO)	FRANCISCA ELIDIANY RODRIGUES FIGUEIREDO FEITOZA (ADVOGADO) FRANCISCO ARACILDO ALVES FEITOZA (ADVOGADO)
FRANCISCO ARACILDO ALVES FEITOZA (REQUERIDO)	FRANCISCA ELIDIANY RODRIGUES FIGUEIREDO FEITOZA (ADVOGADO) FRANCISCO ARACILDO ALVES FEITOZA (ADVOGADO)
UNIK S.A. (REQUERIDO)	FLAVIA TIEZZI COTINI DE AZEVEDO SODRE (ADVOGADO)
telefônica (REQUERIDO)	DIOGO SAIA TAPIAS (ADVOGADO) OMAR MOHAMAD SALEH (ADVOGADO)
MARCIO SILVA DE LIMA (REQUERIDO)	PATRICIA CIDRIM CAMPOS (ADVOGADO) Décio Petrônio Campos Florentino (ADVOGADO)
JOSE FLAVIO DA SILVA (REQUERIDO)	FATIMA MIRELLA CAVALCANTI DA SILVA (ADVOGADO)
HALDNEY RIVISON LIMA DE ANDRADE (REQUERIDO)	MICHELLY EMILIA FARIAS PEDROSA (ADVOGADO)
LUIS BARBOSA (REQUERIDO)	PRISCILA BEZERRA DA SILVA (ADVOGADO)
NILSON SALVIANO COSTA (REQUERIDO)	EVA BEATRIZ FRANCO DE AZEVEDO (ADVOGADO)
CHARLES DA CONCEICAO SANTOS (REQUERIDO)	GLAUCILENE SANTOS CABRAL (ADVOGADO)
COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN (REQUERIDO)	NICACIO ANUNCIATO DE CARVALHO NETTO (ADVOGADO) ANTONIO DE BRITO DANTAS (ADVOGADO) JOAO DE DEUS DE CARVALHO (ADVOGADO)
FRANCISCO LISBOA RODRIGUES (REQUERIDO)	KATIA FERNANDA TAVARES (ADVOGADO)
REGISPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINAS S.A. (REQUERIDO)	JOAO LUIZ AGUION (ADVOGADO)
MANOEL BERNARDINO DOS PRAZERES (REQUERIDO)	CLAUDIO SANTANA NUNES (ADVOGADO)
JHONATAN MARTINS DA SILVA (REQUERIDO)	ARTHUR CALANDRINI DA SILVA NETO (ADVOGADO) ARTUR CALANDRINI DA SILVA NETO (ADVOGADO)
MAURICELIO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR (REQUERIDO)	FATIMA MIRELLA CAVALCANTI DA SILVA (ADVOGADO)
BRDESCO SAÚDE S/A (REQUERIDO)	JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO)
EDUARDO MORAIS TEIXEIRA (REQUERIDO)	CARLOS ALBERTO RAMALHO BEZERRA (ADVOGADO)
MARCOS HENRIQUE MOURA DE SOUZA LUZ (REQUERIDO)	CARLOS ALBERTO RAMALHO BEZERRA (ADVOGADO)
RODRIGO LOPES DE SANTANA (REQUERIDO)	CARLOS ALBERTO RAMALHO BEZERRA (ADVOGADO)
EDVALDO MARCOLINO DOS SANTOS (REQUERIDO)	CARLOS ALBERTO RAMALHO BEZERRA (ADVOGADO)
ISRAEL SAMUEL DA SILVA (REQUERIDO)	RENAN HENRIQUE NASCIMENTO VASCONCELOS (ADVOGADO)
LUIZ CARLOS BEZERRA DA SILVA (REQUERIDO)	PAULO SANTANA DE LIMA (ADVOGADO)
PEDRO FERNANDO DA SILVA NASCIMENTO (REQUERIDO)	PAULO SANTANA DE LIMA (ADVOGADO)
VILSON FRANCISCO DE BARROS (REQUERIDO)	PAULO SANTANA DE LIMA (ADVOGADO)
MOISES MARCELINO DA SILVA (REQUERIDO)	PAULO SANTANA DE LIMA (ADVOGADO)
GIVANILDO PEDRO DE LIMA (REQUERIDO)	PAULO SANTANA DE LIMA (ADVOGADO)

ISAAC GONCALOS DE SOUZA (REQUERIDO)	PAULO SANTANA DE LIMA (ADVOGADO)
JOSE CARLOS PEREIRA (REQUERIDO)	Max Jose Pinheiro Junior (ADVOGADO)
Max Jose Pinheiro Junior (REQUERIDO)	Max Jose Pinheiro Junior (ADVOGADO)
JEFFERSON ROBSON FERREIRA SANTOS (REQUERIDO)	RENATA GEORGIA GUIMARAES COSTA (ADVOGADO)
JOSE GOMES DE SANTANA (REQUERIDO)	JOSUÉ DE LIMA (ADVOGADO)
VALDIR LACERDA FRAGA (REQUERIDO)	JOSUÉ DE LIMA (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE MENEZES (REQUERIDO)	JOSUÉ DE LIMA (ADVOGADO)
TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (REQUERIDO)	Marcos de Rezende Andrade Junior (ADVOGADO)
REZENDE ANDRADE, LAINETTI, VOIGT SOCIEDADE DE ADVOGADOS (REQUERIDO)	Marcos de Rezende Andrade Junior (ADVOGADO)
PEDRO FERREIRA BORGES (REQUERIDO)	SEBASTIAO MANOEL DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
LILIANE MARIA DE SANTANA (REQUERIDO)	EVA BEATRIZ FRANCO DE AZEVEDO (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)	ROSANA CORREIA RAMOS (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (REQUERIDO)	RENATA SALAZAR ABRANTES (ADVOGADO)
JOSE GUILHERMINO DA SILVA (REQUERIDO)	JANAINA PEREIRA VALDEVINO DA SILVA (ADVOGADO)
J GONCALVES DOS SANTOS FILHO & CIA LTDA (REQUERIDO)	CARLA REGINA CUNHA DOS SANTOS MORAIS (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S/A (REQUERIDO)	ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)	ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO (ADVOGADO)
Banco do Nordeste (REQUERIDO)	RENATA DOS SANTOS FERNANDES (ADVOGADO)
PROSEGUR ACTIVA ALARMS S/A (REQUERIDO)	RODRIGO CARDOSO BIAZIOLI (ADVOGADO)
LRF-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL (REQUERIDO)	NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO)
MARCIO MELO DE OLIVEIRA (REQUERIDO)	Cláudio Pinto Cezário Calado (ADVOGADO)
JOAO CAETANO JOSE (REQUERIDO)	JANAINA GAMA DA SILVA (ADVOGADO)
FABIO DOUGLAS BATISTA DA SILVA (REQUERIDO)	NEIVA APARECIDA DOS REIS (ADVOGADO)
MAURY DOS SANTOS GONCALVES (REQUERIDO)	SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS (ADVOGADO)
PEDRO ANTUNES OLIVEIRA DA SILVA (REQUERIDO)	MYLENA SILVA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
EDILUCIA DA SILVA BARBOSA BEZERRA EIRELI - ME (REQUERIDO)	ANDREA IRIS BARBOSA DE LIMA (ADVOGADO)
GUARACY FRAGA (REQUERIDO)	FRANCISCO ALFREDO DE SOUZA (ADVOGADO)
JOSE SEVERINO DOS SANTOS (REQUERIDO)	FRANCISCO FAELANTE DA CAMARA LIMA FILHO (ADVOGADO)
ALAN KENNTH DE OLIVEIRA SILVA (REQUERIDO)	NEIVA APARECIDA DOS REIS (ADVOGADO)
DIEGO BARBOSA DE OLIVEIRA (REQUERIDO)	GLAUCILENE SANTOS CABRAL (ADVOGADO)
REGINALDO FRANCA DE SOUSA (REQUERIDO)	GLAUCILENE SANTOS CABRAL (ADVOGADO)
ADEILDO AMARAL DA HORA (REQUERIDO)	Raquel Leite Stival (ADVOGADO)
ADRIANA DEYNE NARQUES DA SILVA (REQUERIDO)	Raquel Leite Stival (ADVOGADO)
ORLANDO ALUISIO SILVA JUNIOR (REQUERIDO)	Raquel Leite Stival (ADVOGADO)
PAULO CESAR NUNES DE AGUIAR (REQUERIDO)	Raquel Leite Stival (ADVOGADO)
ALEX CARLOS DA SILVA LIMA (REQUERIDO)	GYLBERTO DOS REIS CORREA (ADVOGADO)
GENIVAL RODRIGUES DA SILVA (REQUERIDO)	NEIVA APARECIDA DOS REIS (ADVOGADO)
ALEXANDRE LINS DA SILVA (REQUERIDO)	PAULO SANTANA DE LIMA (ADVOGADO)
ALEX CARLOS DA SILVA LIMA (REQUERIDO)	GYLBERTO DOS REIS CORREA (ADVOGADO)
TALITA SILVA SANTOS (REQUERIDO)	EVA BEATRIZ FRANCO DE AZEVEDO (ADVOGADO)
REBECCA VIEIRA DE MELO SILVA (REQUERIDO)	EVA BEATRIZ FRANCO DE AZEVEDO (ADVOGADO)
NATALIA PIMENTEL LOPES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	

COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN (OUTROS INTERESSADOS)	NICACIO ANUNCIATO DE CARVALHO NETTO (ADVOGADO) JOAO DE DEUS DE CARVALHO (ADVOGADO)
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 5ª REGIÃO (CREDOR)	
ANDREA FERREIRA DOS SANTOS (CREDOR)	EVA BEATRIZ FRANCO DE AZEVEDO (ADVOGADO)
LOURIVALDO GOMES FRANCISCO (CREDOR)	CARLOS ALBERTO RAMALHO BEZERRA (ADVOGADO)
ELIAS JOSE DA SILVA (CREDOR)	NEIVA APARECIDA DOS REIS (ADVOGADO)
FRANCISCO LISBOA RODRIGUES (CREDOR)	KATIA FERNANDA TAVARES (ADVOGADO)
ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (CREDOR)	RENATA DOS SANTOS FERNANDES (ADVOGADO)
COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO (CREDOR)	Diogo Dantas de Moraes Furtado (ADVOGADO)
COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN (CREDOR)	Diogo Dantas de Moraes Furtado (ADVOGADO)
JOSE BATISTA FIRMINO (CREDOR)	TAMIRES DE HOLANDA MEIRA ALVES (ADVOGADO)
MARIA JOSE GOMES DO NASCIMENTO (CREDOR)	LEONARDO GOES DE SOUZA CAMPELO (ADVOGADO)
JEFERSON FERREIRA DA SILVEIRA (CREDOR)	JOSE BENTO DE ANDRADE (ADVOGADO)
EXPEDITO LUIZ DE FREITAS RODRIGUES (CREDOR)	Gerlya Claudia da Silva Freitas Maia (ADVOGADO)
VISION NET LTDA - EPP (CREDOR)	ULISSES DE BRITO CAVALCANTI NETO (ADVOGADO)
JOSE MANOEL ANTONIO DE LIMA (CREDOR)	Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento (ADVOGADO)
JOSE ALVES LINS (CREDOR)	TARCISIO DE OLIVEIRA MOURA JUNIOR (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE TAVARES (CREDOR)	HIURY HERIC SIQUEIRA BATISTA ARAUJO (ADVOGADO)
EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	VITOR CARVALHO LOPES (ADVOGADO) EDUARDO BARBOSA LEO FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18006 786	08/03/2017 13:22	Decisão	Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Paulista

AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440 - F:(81) 31819001

Processo nº **0000742-29.2017.8.17.3090**

REQUERENTE: ABF ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO LTDA

REQUERIDO: ROL DE CREDORES

DECISÃO

Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com fundamento na Lei nº 11.101/2005, proposta por **ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.376.507/0001-44, com sede na Rua José Ferrão, nº 34, no Município de Paulista, Estado de Pernambuco, através de advogado regularmente habilitado.

Alega a requerente que foi fundada no ano de 1995, em meio a um ciclo de reestruturação das empresas prestadoras de serviços às concessionárias de serviços públicos, tornando-se referência na execução de obras e projetos de construção civil, nas áreas de saneamento, drenagem e habitação, incluindo a operação comercial de sistemas distribuidores de água e energia elétrica, com expansão de seus negócios para outros Estados da Federação, a exemplo do Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Norte, Maranhão, Pará, São Paulo.

Segue afirmando que a despeito da sua indiscutível solidez comercial e econômica, passou a suportar elevado desequilíbrio econômico-financeiro dos seus contratos, diante de manobras espúrias dos seus principais clientes (poder público e distribuidoras de energia elétrica), que passaram a atrasar os pagamentos das faturas devidas (medidas, atestadas e executadas), além de promover indevidas retenções nas faturas, somando-se a isso o fato de que tanto as empresas privadas, como os entes públicos, reduziram, drasticamente, os novos investimentos nas obras de saneamento básico, carro chefe da Requerente.

Para ilustrar suas dificuldades econômico-financeiras, diz que reduziu sua estrutura de 3.500 (três mil e quinhentos) funcionários, para pouco menos de 400 (quatrocentos).

Diante do relatado panorama, a Requerente argumenta que não enxerga outra medida capaz de possibilitar a superação da crise pela qual vem suportando, senão a propositura do presente pedido de recuperação judicial, a fim de prover sua continuidade e reestruturação, mantendo a função social, com a expectativa de retomada resultados operacionais obtidos outrora.

Colacionou documentos.

É o relatório.

Decido.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, por via do qual a **ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** busca viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira que atravessa, motivada por fatores diversos que a impedem de honrar seus compromissos com diversos credores que mantém na sua atividade e relação empresarial.

De análise meramente perfunctória dos autos, exsurge a ilação de que a Requerente atende aos requisitos do art. 48 da Lei 11.101/2001, bem como os documentos acostados satisfazem, em exame de cognição sumária, as exigências contidas no art. 51 da referida Lei, motivo pelo qual se afigura a



plausibilidade do deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, tendente aos fins sociais da medida, sobretudo da manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores promovendo, com fundamento na dicção do art. 47 da Lei em comento, a preservação da empresa e o estímulo à atividade econômica.

Isto posto, **defiro** o processamento da Recuperação Judicial da Requerente, em razão do que, desde logo, como providências iniciais, **determino**:

1 – A suspensão de todas as ações ou execuções contra as Devedoras, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, devendo permanecer os respectivos autos no Juízo onde se processam, providenciando as próprias Devedoras as respectivas comunicações aos Juízos competentes (art. 52, § 3º);

2 – A dispensa, na forma do art. 52, inciso II, da Lei 11.101/2005, por meio da dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos, para que a Devedora possa continuar exercendo as suas atividades, observando-se o art. 69 da referida Lei, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”;

3 – A apresentação das contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, sob pena de destituição do(s) administrador(es) (art. 52, IV);

4 – A **intimação** do Ministério Público da presente decisão e a **ciência** às Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados e Municípios nos quais as Devedoras possuem estabelecimentos (art. 52, V);

5 – A **publicação** de edital, com a finalidade de elaboração do Quadro de Credores, tal como previsto no art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, no Diário da Justiça Eletrônico e em jornal de circulação nacional e regional, devendo tal aviso conter:

- I – o resumo do pedido da Devedora e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;
- II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;
- III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, e para que os credores apresentem objeção ao plano de Recuperação Judicial apresentado pela Devedora, nos termos do art. 55;

6 – A expedição de ofício para a Junta Comercial, a fim de que seja anotada a recuperação Judicial da Requerente no registro competente, conforme art. 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005;

7 – Nomeio como Administrador Judicial a **LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, ficando responsável pela condução do processo a **Bela. NATÁLIA PIMENTEL LOPES, inscrição na OAB/PE 30.920**, com credenciamento junto à Secretaria deste Juízo, a qual deverá ser intimada para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o Termo de Compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34, da Lei 11.101/2005);

8- Arbitro os honorários do Administrador Judicial em R\$8.000,00 (oito mil reais) mensais, tendo em vista a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, devendo a Requerente antecipar o depósito de cinquenta por cento da quantia, a fim de viabilizar o início dos trabalhos;

9 – A advertência de que eventuais habilitações ou divergências administrativas quanto aos créditos relacionados, inclusive os trabalhistas, deverão ser protocoladas diretamente junto à Administração Judicial dessa Recuperação e, na etapa judicial, inclusive os retardatários, junto à Secretaria.



10 - Ser cientificado o Administrador Judicial, ao tomar ciência da sua nomeação, por necessidade do melhor andamento possível da presente, de que deverá estar disponível de acordo com as necessidades deste juízo, no tocante ao fornecimento de relatórios, informações (inclusive presenciais) e pareceres dos quais necessite esta unidade judiciária, como forma de aporte de elementos para as tomadas de decisões judiciais, durante o trâmite desta Ação.

11 - Independente de qualquer provocação, à Requerente incumbe comunicar ao Juízo da Recuperação, imediatamente após a citação, as ações contra si propostas, e apresentar plano de recuperação no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta interlocutória, sob pena de convoação em falência, cujo teor deverá incorporar: (a) discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50, da Lei 11.101/2005, e seu resumo; (b) demonstração de sua viabilidade econômica; e (c) laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, observadas as restrições constantes do artigo 54 do mesmo Diploma.

12 - Imponho à Requerente a obrigação de prestar contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

13 - O administrador judicial, com base nas informações colhidas nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, providenciará a verificação dos créditos e fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que os legitimados a intervir na recuperação terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação, e a advertência de que no prazo de 10 (dez) dias o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Publique-se, intemem-se e cumpra-se.

Paulista, 08 de março de 2016

MARIA CRISTINA FERNANDES DE ALMEIDA
Juíza de Direito

